



CHECK-LIST - Documental (*)

Mod. CL2 - PP

PLANOS DE PORMENOR

REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL - RJIGT

Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de Janeiro

Outros diplomas relacionados: Regime Jurídico de Avaliação Ambiental (Estratégica) – RJAA (Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio); Decretos Regulamentares n.ºs 9/2009, 10/2009 e 11/2009, de 29 de Maio, e Decl. de Rect. n.º 53/2009, de 28 de Julho

DESIGNAÇÃO Plano de Pormenor de Reconversão da Quinta do Guarda-Mor
TIPO DE PROCEDIMENTO (Elaboração/Alteração/Revisão) Elaboração
CONCELHO Almada FREGUESIA União das freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda

1 – DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS (cópias)

DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA QUE DETERMINA A ELABORAÇÃO DO PLANO ☒

RJIGT – n.º 1 do Art.º 74º - que estabelece os respetivos prazos de elaboração e do período de participação a que se refere o n.º 2 do Art.º 77º

TERMOS DE REFERÊNCIA DO PLANO ☒

RJIGT – n.º 2 do Art.º 74º

AVISO SOBRE AUSCULTAÇÃO PRÉVIA DA POPULAÇÃO ☒

RJIGT – n.º 2 do Art.º 77º

DELIB. CAMARÁRIA DE QUALIFICAÇÃO OU NÃO DO PLANO PARA EFEITOS DE AA (E) ☒

RJIGT – n.º 6 do Art.º 74º

* Aquando do início formal da elaboração deste PP (05/03/1997), aplicava-se o DL 69/90

2 - ELEMENTOS QUE CONSTITUEM O PLANO

REGULAMENTO ☒

RJIGT – n.º 1, alínea a), do Art.º 92º

PLANTA DE IMPLANTAÇÃO ☒

RJIGT – n.º 1, alínea b), do Art.º 92º - que representa o regime de uso, ocupação e transformação da área de intervenção (planta a escala adequada face à dimensão da área e à proposta de plano; sempre que se afigure necessário o seu desdobramento deve sê-lo em n.º reduzido de plantas)

PLANTA DE CONDICIONANTES ☒

RJIGT – n.º 1, alínea c), do Art.º 92º - que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento

3 – ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO

RELATÓRIO ☒

(*) A preencher pelo Município para efeitos de instrução do processo a remeter à CCDR-LVT para *Conferência de Serviços* – Artigo 75º-C do RJIGT



RJIGT – n.º 2, alínea a), do Art.º 92º – contendo a fundamentação técnica das soluções propostas no plano, suportada na identificação e caracterização objetiva dos recursos territoriais da sua área de intervenção e na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução

RELATÓRIO AMBIENTAL (quando aplicável)..... ☐

RJIGT – n.º 2, alínea b), do Art.º 92º - sempre que seja necessário proceder à avaliação ambiental nos termos dos n.ºs 5 e 6 do Art.º 74º, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO..... ☒

RJIGT – n.º 2, alínea d), do Art.º 92º - programa de execução das ações previstas e respetivo plano de financiamento

OPERAÇÕES DE TRANSFORMAÇÃO FUNDIÁRIA..... ☒

RJIGT – n.º 2, alínea c), do Art.º 92º - peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiária previstas, nomeadamente para efeitos de registo predial;

Para efeitos de registo predial, as peças escritas e desenhadas consistem em:

Planta do cadastro original..... ☒

RJIGT – n.º 3, alínea a), do Art.º 92º

Quadro com a identificação dos prédios (existentes)..... ☐

RJIGT – n.º 3, alínea b), do Art.º 92º - natureza, descrição predial inscrição matricial, áreas e confrontações

Planta da operação de transformação fundiária..... ☒

RJIGT – n.º 3, alínea c), do Art.º 92º - com a identificação dos novos prédios

Quadro com a identificação dos novos prédios..... ☒

RJIGT – n.º 3, alínea d), do Art.º 92º - ou fichas individuais, com a indicação da respectiva área, área destinada à implantação dos edifícios e das construções anexas, área de construção, volumetria, cêrcea e número de pisos acima e abaixo da cota de soleira para cada um dos edifícios, número de fogos e utilização dos edifícios e dos fogos

Planta com as áreas de cedência para o domínio municipal..... ☒

RJIGT – n.º 3, alínea e), do Art.º 92º

Quadro com a descrição das parcelas a ceder..... ☒

RJIGT – n.º 3, alínea f), do Art.º 92º - sua finalidade e área de implantação e de construção dos equipamentos de utilização coletiva

Quadro de transformação fundiária..... ☐

RJIGT – n.º 3, alínea g), do Art.º 92º - explicitando o relacionamento entre os prédios originários e os prédios resultantes da operação de transformação fundiária

PRÉVIA EXPLICITAÇÃO DO ZONAMENTO COM BASE NA DISCIPLINA CONSAGRADA NO PDM..... ☒

RJIGT - n.º 2 do Art.º 91º - (não obstante o Art.º 91º do RJIGT se reportar ao conteúdo material, o cumprimento desta norma pode passar pela produção de cartografia adequada, tendo por base o zonamento do PDM eficaz) - O plano de pormenor relativo a área não abrangida por plano de urbanização, incluindo as intervenções em solo rural, procede à prévia explicitação do zonamento com base na disciplina consagrada no plano director municipal

(integrado no Relatório)

Os demais elementos que acompanham o Plano de Pormenor são fixados por portaria do membro do Governo responsável pelo ordenamento do território – RJIGT - n.º 3, alínea g), do Art.º 92º - Portaria n.º 138/2005, de 02/02

PLANTA DE ENQUADRAMENTO..... ☒

Port.138/2005 - §3, alínea a) - contendo a localização do plano no território municipal envolvente, com indicação da área de intervenção e respetiva articulação, designadamente com as vias de comunicação e demais infra-estruturas relevantes, estrutura ecológica, grandes equipamentos e outros elementos considerados relevantes

PLANTA DA SITUAÇÃO EXISTENTE..... ☒

Port.138/2005 - §3, alínea b) - com a ocupação do território à data da elaboração do plano

(*) A preencher pelo Município para efeitos de instrução do processo a remeter à CCDR-LVT para *Conferência de Serviços* – Artigo 75º-C do RJIGT

**REL. E OU PLANTA COM LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS.....** ☒

Port.138/2005 - §3, alínea c) - Relatório e ou planta com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, substituível por declaração de câmara municipal comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano

EXTRATO DO REGULAMENTO..... ☒

Port.138/2005 - §3, alínea d) - dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção do plano

EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO E/OU ZONAMENTO..... ☒

Port.138/2005 - §3, alínea d) - dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção do plano

EXTRATO DA PLANTA DE CONDICIONANTES..... ☒

Port.138/2005 - §3, alínea d) - dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção do plano

PLANTAS CONTENDO OS ELEMENTOS TÉCNICOS

Port.138/2005 - §3, alínea e) - definidores da modelação do terreno, cotas mestras, volumetrias, perfis longitudinais e transversais dos arruamentos e traçados das infra-estruturas e equipamentos urbanos

Definidores da modelação do terreno, cotas mestras, volumetrias..... ☒

Perfis longitudinais e transversais dos arruamentos..... ☒

Traçados das infra-estruturas (*) e equipamentos urbanos..... ☒

(*) ex: rede de distribuição de água, rede de drenagem de águas residuais, rede de drenagem de águas pluviais, rede de distribuição de energia eléctrica, rede de distribuição de gás, rede de iluminação pública; rede de telecomunicações

RELATÓRIO SOBRE RECOLHA DE DADOS ACÚSTICOS..... ☒

Port.138/2005 - §3, alínea g) acrescentada pelo Art.º 3º do D.L. n.º 9/2007, de 17/01 – ou mapa de ruído, nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento Geral do Ruído (publicado em anexo)

FICHA DE DADOS ESTATÍSTICOS..... ☒

Port.138/2005 - §5 - Para além dos elementos previstos no n.º 2 do artigo 89º do RJIGT e na portaria, os planos municipais de ordenamento do território são acompanhados pelas fichas de dados estatísticos, elaboradas segundo modelo da Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

4 - OUTROS ELEMENTOS/ESTUDOS ESPECÍFICOS

Elementos adicionais podem vir a ser necessários decorrentes de exigências legais ou técnicas constantes de outros diplomas específicos (ex: Planos Directores Municipais, planos sectoriais, planos especiais, etc.), bem como das especificidades do próprio plano e/ou características da área de intervenção, designadamente estudos nos seguintes âmbitos:

RECURSOS E VALORES NATURAIS..... ☐

PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO E ARQUEOLÓGICO..... ☐

INTEGRAÇÃO PAISAGÍSTICA..... ☐

ACESSIBILIDADES..... ☒

INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS COLETIVOS..... ☐

REABILITAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA..... ☐

(*) A preencher pelo Município para efeitos de instrução do processo a remeter à CCDR-LVT para *Conferência de Serviços* – Artigo 75º-C do RJIGT



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



DINÂMICA DEMOGRÁFICA ☒

TRANSFORMAÇÕES ECONÓMICAS, SOCIAIS E CULTURAIS ☐

DEFESA NACIONAL, SEGURANÇA E PROTEÇÃO CIVIL ☐

LOCALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS ☐

OUTROS (ESPECIFICAR)

Estudo Hidrológico da vala do Guarda-Mor ☒

..... ☐

5 – REGIME JURÍDICO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (RJREN)

Sempre que estiver em causa a delimitação/alteração da Reserva Ecológica Nacional no âmbito do Plano de Pormenor – Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto - a presente *Check-List* deve ser acompanhada de cópia da *Check-List* REN, que instrui a proposta específica de delimitação ou alteração da delimitação da REN (**Mod. CL3 – Del. REN** ou **Mod. CL4 – Alt. REN**)

Caso não estejam incluídos no *conteúdo documental/elementos instrutórios* do Plano de Pormenor algum dos elementos indicados na *Check-List*, deverá fundamentar-se tal omissão no campo abaixo “Observações”.

Observações:
.....
.....
.....
.....
.....

N.º de exemplares a apresentar pela CM:

- em formato digital – em n.º igual ao das entidades
- em formato de papel – 1 coleção

DATA DE PREENCHIMENTO DA CHECK-LIST

29.05.2015

CONFERIDO O CONTEÚDO DE TODAS AS CÓPIAS/COLEÇÕES

CMA
DMPATO/ DPU/ DEP

(*) A preencher pelo Município para efeitos de instrução do processo a remeter à CCDR-LVT para *Conferência de Serviços* – Artigo 75º-C do RJIGT